

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

1.1 Constituem obrigações exclusivas do(a) CONTRATADO(A), sem prejuízo das demais obrigações constantes nesta ORDEM DE SERVIÇO e em seus ANEXOS:

- a) cumprir fielmente todas as cláusulas e condições da presente ORDEM DE SERVIÇO e dos seus ANEXOS, com todo o zelo e diligência, e executar os SERVIÇOS em observância aos melhores padrões técnicos, de segurança e qualidade, utilizando, de forma adequada, as dependências e instalações da CONTRATANTE quando necessário, bem como todo e qualquer equipamento, móvel e utensílio pertencente à CONTRATANTE.
- b) obedecer, na execução dos SERVIÇOS, os detalhamentos dos projetos, cronogramas, memoriais descritivos e respectivas especificações que lhe forem fornecidas pela CONTRATANTE ou que conste nos ANEXOS desta ORDEM DE SERVIÇO.
- c) manter a organização administrativa no local de execução dos SERVIÇOS, prestando quaisquer informações que lhe sejam solicitadas pela CONTRATANTE acerca do andamento de todos os trabalhos, sempre com a maior brevidade possível, devendo designar um profissional responsável pela execução dos SERVIÇOS.
- d) respeitar toda a legislação vigente, as normas e os regulamentos internos da CONTRATANTE, incluindo os procedimentos de saúde e segurança do trabalho, de proteção ao meio ambiente e as disposições no “Código de Integridade e Conduta Profissional” (anexo), bem como quaisquer outras instruções expedidas pela CONTRATANTE, obrigando-se, ainda, a utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI’s).
- e) refazer total ou parcialmente quaisquer os SERVIÇOS que, comprovadamente, não estejam de acordo com as especificações estabelecidas nos termos da presente ORDEM DE SERVIÇO e dos seus

ANEXOS.

- f) manter absoluto sigilo e confidencialidade dos assuntos relacionados ao objeto da presente ORDEM DE SERVIÇO. Nenhuma informação ou documento poderá ser divulgado a terceiros sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de cometer infração contratual e ter que indenizar as perdas e danos suportados por ela.
- g) O(A) CONTRATADO(A) será responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à CONTRATANTE, a terceiros e/ou ao meio ambiente, ocasionados em virtude de sua ação, omissão, culpa ou dolo, de seus empregados e demais profissionais envolvidos na execução desta ORDEM DE SERVIÇO, independentemente da sua natureza, seja cível, fiscal, trabalhista, ambiental, criminal e etc.

CLÁUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E REGRAS DE FATURAMENTO

2.1 O valor total indicado na ORDEM DE SERVIÇO constitui mera estimativa de preço, já estando inseridas todas e quaisquer despesas do(a) CONTRATADO(A), incluindo todos os tributos, tais como Imposto sobre Serviços (ISS), contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Imposto de Renda (IR), e demais custos, diretos e indiretos, inerentes a esta ORDEM DE SERVIÇO, constituindo-se, assim, como única remuneração devida pelos SERVIÇOS, não podendo ser imputada qualquer outra obrigação à CONTRATANTE, salvo nas hipóteses de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

2.2. O(A) CONTRATADO(A), quando do faturamento dos SERVIÇOS, deve observar as seguintes regras:

- a) As notas fiscais/faturas apenas podem ser emitidas após a expressa aprovação, pela CONTRATANTE (“Gestor da ORDEM DE SERVIÇO”), do Boletim de Medição (“BM”) apresentado pelo(a) CONTRATADO(A), no qual deverá constar a descrição

detalhada dos SERVIÇOS efetivamente prestados pelo(a) CONTRATADO(A) no período competente.

b) Quando aprovado e autorizado o faturamento pela CONTRATANTE, o(a) CONTRATADO(A) deverá emitir as respectivas notas fiscais/faturas com as seguintes informações, obrigatoriamente:

- número da ORDEM DE SERVIÇO (que é gerado internamente pela CONTRATANTE) e número do CONTRATO, se houver.
- número do CONTRATO formal (quando houver);
- descrição dos SERVIÇOS efetivamente prestados no período (resumo do Boletim de Medição);
- todos os impostos a serem retidos.

2.2.1. As notas fiscais/faturas emitidas com data anterior à aprovação do Boletim de Medição e/ou da ORDEM DE SERVIÇO, ou ainda, que não estejam em conformidade com as instruções estabelecidas acima, serão devolvidas ao(a) CONTRATADO(A) para regularização, não havendo, nessas hipóteses, qualquer ônus à CONTRATANTE.

2.3 A CONTRATANTE fica desde já autorizada a realizar todas as retenções e/ou descontos de natureza fiscal/tributária determinados pela legislação em vigor.

2.4 O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a apresentar as notas fiscais/faturas/boletos com a completa descrição dos SERVIÇOS prestados e, quando solicitado pela CONTRATANTE, deverá entregar, também, os seguintes documentos:

- a) cópia das folhas e dos comprovantes de pagamento da remuneração de seus empregados e contratados que estiverem envolvidos na execução dos SERVIÇOS, tais como do cheque nominal ao empregado e/ou contratado, do contra cheque ou da relação de crédito em conta bancária;
- b) cópia das contribuições sindicais, FGTS e das guias de recolhimento da previdência social referentes aos empregados e contratados que estiverem envolvidos na execução dos SERVIÇOS;

c) Certidão Negativa de Débito – CND (CONJUNTA) expedida pelo Receita Federal.

2.5 Sendo apurada qualquer irregularidade na situação do(a) CONTRATADO(A), poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, reter os pagamentos devidos ao(à) CONTRATADO(A), até que esta regularize o cumprimento de suas obrigações.

2.6 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE dentro do prazo estabelecido na ORDEM DE SERVIÇO, contado da data de recebimento da nota fiscal/fatura/boleto entregue pelo(a) CONTRATADO(A), mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade do(a) CONTRATADO(A) ou mediante pagamento do título.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

3.1 A presente ORDEM DE SERVIÇO vigorará pelo prazo nela indicado e poderá, mediante notificação prévia pela PARTE interessada, ser encerrada nas seguintes hipóteses:

- a) em caso de rescisão, desde que comunicada com 24hs de antecedência;
- b) inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições previstas nesta ORDEM DE SERVIÇO;
- c) decretação de falência, pedido de

recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou insolvência de qualquer das PARTES;

d) comum acordo estabelecido entre as PARTES.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA

4.1 Os SERVIÇOS terão garantia de acordo com o prazo definido pelo(a) PRESTADOR(A) ou pelo prazo legal, o que for maior, contado da data em que forem efetivamente entregues/disponibilizados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

5.1 O descumprimento de qualquer obrigação contida na ORDEM DE SERVIÇO dará ensejo ao pagamento, pelo(a) CONTRATADO(A), de multa diária não compensatória equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total da ORDEM DE SERVIÇO, limitada a 20% (vinte por cento), sem prejuízo de serem pleiteados eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento do(a) CONTRATADO(A)

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Todas e quaisquer alterações desta ORDEM DE SERVIÇO deverão ser realizadas mediante celebração de nova ORDEM DE SERVIÇO.

6.2 Esta ORDEM DE SERVIÇO obriga as PARTES, seus sucessores e eventuais cessionários a qualquer título.

6.3 A eventual tolerância de qualquer violação dos termos e condições desta ORDEM DE SERVIÇO, será considerada mera liberalidade da PARTE e não será interpretada como novação ou como renúncia a direitos.

6.4 Nenhuma das PARTES poderá usar o nome, marca registrada, logomarca ou nome comercial da outra PARTE sem o seu prévio e expresso consentimento.

6.5 Havendo divergência entre a ORDEM DE SERVIÇO e o CONTRATO formal (escrito) firmado entre as PARTES, prevalecerá o CONTRATO para todos os efeitos de fato e de direito.

6.6 A presente ORDEM DE SERVIÇO não estabelece qualquer vínculo societário e/ou trabalhista entre as PARTES, sendo o(a) CONTRATADO(A) empresa independente, que executa serviços específicos e pontuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1 As PARTES elegem o Foro da Comarca de Barueri/SP para dirimir todas as questões oriundas deste CONTRATO, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.